



CONGRESSO NACIONAL

MPV 339

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00019

DATA 06/02/07	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339/06
------------------	---

AUTOR ROGÉRIO MARINHO	Nº PRONTUÁRIO
--------------------------	---------------

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (x) MODIFICATIVA GLOBAL	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO

PÁGINA	ARTIGO 6º	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------------	-----------	--------	--------

TEXTO

Dê-se ao art. 6º da MP, a seguinte redação:

Art. 6º A complementação da União será de, no mínimo, dez por cento do total dos recursos a que se refere o inciso II do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observado o disposto no §3º do art. 31

JUSTIFICAÇÃO

A MP cria uma limitação que a Constituição não prevê. ainda que se opte por um valor igual ao mínimo de dez por cento, esta discussão deve ser feita anualmente, no momento e espaço próprios, isto é, quando da discussão do orçamento. Não cabe congelar, para todo o período de vigência do Fundeb, ao arrepio da EC nº 53, o valor da complementação em 10%

ASSINATURA

emenda_dep_Rogério_fundeb_1

